



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 02/07/2024 17:03:19.887 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 3833/2023

**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO  
PROJETO DE LEI N° 3.833, DE 2023.**

Altera as Leis nº 2.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o limite de quatro módulos fiscais da propriedade explorada pelo segurado especial deve se referir à área aproveitável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para assegurar o enquadramento do trabalhador rural na categoria de segurado especial à pessoa física que exercer atividade agropecuária em imóvel rural que possua área aproveitável de até 4 (quatro) módulos fiscais.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ....

.....  
V - .....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área **aproveitável** superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área **aproveitável** igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo;

.....



VII - .....

a) .....

1. agropecuária em área **aproveitável** de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

.....

§ 9º .....

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área **aproveitável** total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

....." (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

.....

V - .....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área **aproveitável** superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área **aproveitável** igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;

VII - .....

a) .....

1. agropecuária em imóvel rural com área **aproveitável** de até 4 (quatro) módulos fiscais;

.....



\* C D 2 4 7 5 8 9 0 1 4 9 0 0 \*

§ 8º .....

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área **aproveitável** não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**  
Presidente



\* C D 2 4 7 5 8 9 0 1 4 9 0 0 \*

